



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 02/2026 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA

Relator: Vereador Mundim (ED)

Projeto de Lei nº 13/2026: Dispõe sobre a responsabilidade do agressor ao ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município às vítimas de violência doméstica e familiar e dos dispositivos de segurança por elas utilizados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.871/2019, e dá outras providências.

Autor: Ver. Major Pacheco

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento aos cofres públicos dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Município às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como dos dispositivos de segurança eventualmente utilizados para sua proteção, em consonância com a Lei Federal nº 13.871, de 2019.

A proposição visa assegurar que o ônus financeiro decorrente da violência doméstica não recaia sobre a vítima ou sobre o erário municipal, atribuindo ao agressor a responsabilidade pelos gastos decorrentes de sua conduta ilícita.

II – ANÁLISE

Sob a ótica dos direitos humanos, a proposta reforça a responsabilização do agressor e promove justiça restaurativa, evitando a revitimização e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Ademais, a medida não cria nova penalidade, mas apenas regulamenta, no âmbito municipal, mecanismo de ressarcimento já previsto na legislação federal, conferindo maior efetividade à norma nacional.

Importante destacar que o ressarcimento não substitui as sanções penais cabíveis, tampouco interfere na concessão das medidas protetivas de urgência, preservando-se integralmente os direitos da vítima.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Inclusiva manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, por entender que a matéria é pertinente, socialmente relevante e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, fortalece a política pública de enfrentamento à violência doméstica, promove a responsabilização do agressor, protege a vítima de ônus financeiro indevido e está em conformidade com a legislação federal vigente e com os princípios constitucionais.

É o parecer.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 02/2026 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA

Γ

Vereador

Vereador

Γ

Vereador